



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

RELACI

PREFEITURA

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

EXERCICIO 2020



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

EQUIPE DE GOVERNO

JAIME SANTOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

FELIPE FONSECA DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

TEODORICO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO
CONTROLADOR GERAL

YURI OLIVEIRA FERNANDES
PROCURADOR

MANOEL MESSIAS MARTINS ROCHA
SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

SIDICLEY ESTEVES CANTÃO
SECRETARIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

DAYARA BEZERRA QUIRINO
SECRETÁRIO DE GABINETE

JANDIRA DA COSTA RIOS DUARTE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

ÉRICA LOUBACK DA CUNHA OLIVEIRA
SECERTÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO DE SAÚDE

RODRIGO ROQUE COELHO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

PAULO ANTÔNIO ZANETTI
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ERMELANDO PIPPER
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES

Gestor responsável: SERGIO MURILO MOREIRA COELHO

Exercício: 2020

1. Introdução

A Unidade Central de Controle Interno - UCCI foi inserida na estrutura administrativa através das Leis 350/2012 alterada pela lei 386/2013, possuindo status de secretaria, sendo subordinada diretamente ao chefe do Executivo, tendo sala própria e exclusiva para o desenvolvimento dos seus trabalhos.

No ano de 2018 tendo em vista o cumprimento parcial do Sistema de Controle Interno, esta controladoria com base nas **Resoluções 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, elaborou juntamente com a Comissão Especial as Instruções Normativas pendentes e a partir disso a estruturação do Sistema de Controle Interno devidamente publicado no Portal da Transparência do município.

Atualmente a UCCI, conta com apenas um servidor, sendo: 01 Controlador Geral.

Informamos que, a Unidade Central de Controle Interno - UCCI não realizou auditoria no exercício de 2019, tendo em vista não contar com AUDITOR.

É certo que na PCA de 2018 informamos que com a contratação do AUDITOR estaríamos realizando a Auditoria no ano 2019, no entanto, em que pese às recomendações deste Controle Interno e aprovação da Lei Nº 537/2019 de 23 de julho de 2019, autorizando o concurso para a devida contratação, o município ainda não o realizou.

Transportamos para a tabela que segue abaixo os objetos constantes da "Tabela Referencial 1", anexo III, da IN TC 043/2017, selecionados para avaliação da UG, bem como demais itens avaliados pelo Controle Interno.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Código	Objeto/Ponto de controle	Base Legal	Procedimento	Visto	Amostra Selecionada	Resultado da Análise
1.3.1	Bens em estoque, móveis e imóveis e intangíveis-registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	SIM	Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis Resumo do Inventário de bens Móveis e Imóveis. No Executivo, Período 01/01/2020 a 31/12/2020	A integralidade dos bens está evidenciada nas demonstrações contábeis, em compatibilidade com inventário anual, e, constam as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão e as devidas reavaliações.
1.3.2	Bens móveis imóveis e intangíveis-Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável (is) por sua guarda e administração.	SIM	Demonstrativo Analítico das Entradas e Saídas de Bens Móveis e Imóveis Resumo do Inventário de bens Móveis e Imóveis. No Executivo, Período 01/01/2020 a 31/12/2020 Decreto nº 614/2018	Sim. os registros analíticos estão sendo realizados, e, consta nos bens as respectivas numerações de -7026 a 7107 aquisição de 82 bens móveis, Valor total da aquisição R\$ 116.437,26 (cento e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e seis centavos). Os agentes responsáveis pela guarda e administração estão indicados no decreto municipal nº 614/2018..
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em	SIM	Extratos bancários. Termo de verificação das	Sim, as disponibilidades financeiras foram depositadas e



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

		da CRFB/88.	instituições financeiras oficiais)		disponibilidades financeiras	aplicadas em bancos oficiais, Banco do Estado do Espírito santo-BANESTES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil
1.3.4	Disponibilidade financeiras-depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, art. 94 a 96	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	SIM	Conciliação Bancária. Extrato Consolidado Extrato de Aplicações Financeiras.	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos Valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras
1.4.1	Despesa com pessoal-subsídios dos vereadores- fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se fixação dos subsídios dos vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	NÃO	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.
1.4.2	Despesa com pessoal-subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI	Avaliar se o pagamento do subsídio aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	NÃO	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.
1.4.3	Despesa com	CRFB/88,	Avaliar se o total	NÃO	Este item é de	Este item é de



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

	peçoal-remuneração de vereadores.	art. 29, inciso VII	da despesa com remuneração dos vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.		competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.
1.4.4	Poder Legislativo Municipal-despesa total	CRFB/88, art. 29-A	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluindo o subsidio dos vereadores e excluídos os gasto com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.	NÃO	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.	Este item é de competência do Controle da câmara municipal. Que através da lei 503 de 20 de junho de 2018, criou o cargo de controlador.
1.5.1	Documentos integrantes do PCA-compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentador da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes do PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora	SIM	Prestação de Contas Anual – Exercício 2020. Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno nº 04/2014	Documentos que integram a PA estão em conformidade.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

			da remessa de prestação de contas			
1.5.3	Pessoal-subsídios	CRFB/88, art. 29, V.	Avaliar se a fixação e o pagamento dos subsídios ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais observaram o disposto no artigo 29, inciso V, da CRFB/88	SIM	Lei municipal Nº 353 de 2012	Sim. Esta em conformidade. A Lei que fixou os subsídios de Nº 353 é de 2012 . Sendo: Subsidio do Prefeito R\$ 11.000,00 , Vice-Prefeito R\$ 6.000,00 e Secretários R\$ 3.000,00 .
2.1.2	Pagamento de passivos – ordem cronológica das exigibilidades	Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37.	Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades	SIM	Contabilidade. Listagem de Pagamentos/Bancos	Sim. Os pagamentos seguem a ordem cronológica
2.1.4	Despesa – liquidação	Lei 4.320/1964, art. 63.	Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.	SIM	Contabilidade. Listagem de Pagamentos/Bancos. Documentos Contábeis	As liquidações das despesas obedeceram aos requisitos legais constantes do artigo 63 da Lei Federal nº 4320/64.
2.1.7	Despesa – auxílios, contribuições e subvenções.	Legislação específica.	Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica.	SIM	Lei nº 545/2019 (LDO) Lei nº 554/2020 (LOA) Lei 561/2019 Lei 532/2019 Lei 581/2020	O município através da Lei 561/2019 de 17 de dezembro de 2019 concedeu Subvenção Social à Associação Pestalozzi, no valor de R\$ 48.000,00 (quarente e oito mil reais) anual, parcelado, com a devida previsão nas leis orçamentárias. LDO lei 545/2019 em seu art. 32 O município manteve convênio com Hospital e Maternidade São Mateus-Casa Nossa senhora Aparecida, através das leis 532/2019 e 581/2020, com recurso do Fundo Municipal de Saúde.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

						Convênio com a UMIM através Leis 532/2019 e 581/2020 com recurso do Fundo Municipal de Saúde.
2.1.8	Despesa – subvenção social.	Lei 4.320/1964, art. 16.	Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.	SIM	Verificação na legislação municipal pertinente. Plano de Trabalho e Prestação de contas das Instituições	Convênio com Associação Pestalozzi através da Lei 561/2019 de 17 de dezembro de 2019 concedeu Subvenção Social à Associação Pestalozzi, no valor de R\$ 48.000,00 (quarente e oito mil reais Em consonância com a LDO e LOA. O município manteve convênio com Hospital e Maternidade São Mateus-Casa Nossa senhora Aparecida, através das leis 532/2019 e 581/2020, com recurso do Fundo Municipal de Saúde. Convênio com a UMIM através Leis 532/2019 e 581/2020 com recurso do Fundo Municipal de Saúde.
2.5.1	Pessoal – função de confiança e cargos em comissão	CRFB/88, art. 37, inciso V.	Avaliar se as funções de confiança estão sendo exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e se os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento	SIM	Lei Municipal nº 527/2019 revogou a Lei Municipal nº 251/2007	A lei municipal nº 527/2019 que revogou a Lei 251/2007 regulamentou as funções de confiança as quais são ocupadas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo Os cargos em comissão obedecem ao disposto no artigo 37, inciso V, “Atribuições apenas de Direção Chefia e Assessoramento”
2.5.2	Pessoal – função de confiança e cargos	Legislação específica	Nos órgãos que dispõem de lei		Lei Municipal nº 527/2019	A Legislação municipal Lei 527/2019 artigo 21



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

	em comissão	do órgão.	específica disciplinando condições e percentual mínimo dos cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, avaliar se a legislação específica está sendo observada.	SIM	revogou a Lei Municipal nº 251/2007	parágrafo único destinam 5% do total de cargos em comissão a para serem ocupados por servidores de carreira. Dispositivo obedecido pela Administração.
2.5.3	Pessoal – contratação por tempo determinado	CRFB/88, art. 37, inciso IX.	Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.	SIM	Verificação na legislação municipal Lei nº 535/2019 Lei nº 541/2019 Lei nº 521/2019	Sim, lei 535/2019, artigo 2º inciso I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII IX, X e alíneas, e inciso XI
2.5.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art. 37, inciso XI.	Avaliar se o teto remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88	SIM	Conformidade e revisão analítica efetuada no RGF. Lei Nº 353/2012 Lei nº 527/2019	O teto remuneratório dos servidores públicos obedeceu ao disposto no artigo 37 da CRFB/88
2.5.6	Dispensa e de inexigibilidade de licitação	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26./	Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações.	SIM.	Verificação documental relatório de licitações ano 2019, setor de Licitação	As contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações

2. DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E FISCAL

Apresentamos abaixo, informações referentes às contas consolidadas do exercício de 2020 do Poder Executivo, sob o enfoque da análise da situação



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

orçamentária, financeira e patrimonial do Município de Ponto Belo-ES, com base nas demonstrações contábeis da Administração Direta.

2 1 – Da gestão Orçamentária

Planejamento:

Para o exercício de 2020, foi estimada uma receita em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) (impostos, taxas, contribuições e outras fontes de recursos), visando custear as despesas públicas e as necessidades de investimentos. A realização da receita atende ao regime de caixa.

A despesa foi fixada em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais), classificada em sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento despesa, foi executada por regime de competência atendendo os estágios de empenho, liquidação e pagamento, conforme preceitua a Lei 4.320/64.

- Execução Orçamentária:

O orçamento fiscal do Município aprovado pela Lei Municipal nº. 554/2019 estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais) para o exercício de 2020.

- Receita Orçamentária:

A receita prevista para o exercício 2020 foi de R\$ 30.800,00 (trinta milhões e oitocentos mil reais).

A receita orçamentária fiscal arrecadada do exercício foi de R\$ 28.950.797,28 (vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta mil e setecentos e noventa e sete reais e vinte e oito centavos).

- Despesa Orçamentária:

Créditos Adicionais Suplementares:

A Lei Orçamentária Anual nº. 554/2019, conforme disposto no artigo 5º, autorizou a abertura de crédito suplementar em percentual de 50,00% do valor da despesa fixada.

Ao tornar insuficientes os créditos adicionais suplementares autorizados pela Lei nº. 554/2019, a Câmara Municipal autorizou através da Lei Municipal nº. 601/20 percentual de 7,5% a mais de suplementação fixada no artigo 5º da Lei 554/2019.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

2.2 – Dos Limites Constitucionais Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº. 29 de 13/09/2000 ficaram garantidos recursos mínimos a serem aplicados pelo Município nas ações e serviços públicos de saúde. A aplicação mínima exigida é de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º da CRFB/88

Considerando a despesa empenhada, o percentual real aplicado foi de 23,16 % correspondente a R\$ 3.875.371,89(três milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos).

-Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

O demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino demonstra um percentual de 27,19% (vinte e oito vinte e nove centavos por cento), correspondente a R\$ 4.550.263,44 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos) superando o mínimo estabelecido pelo artigo 212 da Constituição Federal.

Com os profissionais do magistério em efetivo exercício de suas funções foram aplicados dos recursos provenientes do FUNDEB e das aplicações financeiras de 83,99%% Correspondente a aplicou R\$ 3.451.511,57 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta e sete centavos)

-Com Pessoal:

A Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, estabelece em seu artigo 20, inciso III, alínea “b,” que os gastos com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder em 54,00% (cinquenta e quatro por cento).

Município aplicou 46,38% (quarenta e seis vírgula trinta e oito por cento) **R\$ 13.428.596,27**, (treze milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) cumprindo a norma contida no artigo 20, III “b” da Lei Complementar nº. 101/2000.

2.3-Limite Constitucional do Poder Legislativo:

O montante repassado ao Poder Legislativo foi na ordem de R\$ 1.050.000, 00 (Um milhão e cinquenta mil reais), conforme previsto na Lei Orçamentária.



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

Desta forma fica evidenciado o cumprimento do artigo 29-A da Constituição Federal.

No tocante ao parágrafo 2º inciso II, com exceção do mês de janeiro foi obedecida à data limite para o repasse.

2.4 Da Gestão Previdenciária.

O município de Ponto Belo-ES não possui Regime Próprio de Previdência, submetendo-se ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS

3. DAS DEMAIS ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CONTROLE INTERNO NO EXERCÍCIO DE 2020

A Unidade Central de Controle Interno examinou peças aleatórias que compõem a Prestação de Contas Anual das Unidades Gestoras e do Prefeito do Município de Ponto Belo/ES, Exmo. Sr. SERGIO MURILO MOREIRA COELHO, relativo ao exercício financeiro de 2020.

O objetivo foi de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, e avaliar os resultados, quanto à eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura de Ponto Belo/ES, em face ao cumprimento as determinações contidas na IN TCE/ES nº 043/2017 (Alterada pelas Instruções Normativas nºs 047/2018, 054/2019 e 058/2019). e dispositivos da Lei Municipal nº 350/2012 alterada pela Lei 386/2013, art. 70 e 74 da CFRB/84 combinado com o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, resultando no Relatório e Parecer Prefeitura Municipal de Ponto Belo-ES UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO Conclusivo do Órgão Central do Controle Interno: Anexo III - RELOCI e Anexo III –RELACI, compõe a Prestação de Contas do Prefeito e demais Ordenadores de Despesa

4. Sobre Auditoria e outros procedimentos

A Instrução Normativa nº 02 do Sistema de Controle Interno deste município, editada e aprovada em 30 de dezembro de 2014, dispõe em seu artigo 8º inciso III, no CAPÍTULO-V DAS RESPONSABILIDADES do Controlador:

“Orientar e supervisionar os Auditores na realização de auditorias internas”; grifei.

Ocorre que o município ainda não conta com o profissional da área de auditoria em seu quadro, e, o Controle Interno é dotado de apenas um profissional qual seja o Controlador, dada a complexidade da matéria e a deficiência profissional



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

e técnica do município, não foi possível a realização de auditorias no ano de 2020.

No exercício de 2019, atendendo solicitação deste Controle Interno, o executivo encaminhou projeto de Lei à Câmara Municipal para autorizar concurso público sendo, como uma das vagas prevista a de AUDITOR PÚBLICO INTERNO, no entanto em que pese a Lei 537/2019 de 23 de julho de 2019 ter autorizado o concurso o executivo não o realizou.

5. Do monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI

Nos termos da Lei Municipal 350/2012, alterada pela Lei 386/2013, bem como Lei Municipal 471/2017 e demais legislações pertinentes, a Unidade Central de Controle Interno – UCCI exerce o Monitoramento da Lei de Acesso à Informação neste Poder Executivo.

O Município de Ponto Belo aprovou a Lei Municipal 471/2017 – que dispõe sobre a Lei de Acesso a Informação no âmbito Municipal.

Com a vigência da citada lei, o Município passou a contar com o Serviço de Acesso à Informação – SIC, bem como com o Serviço Eletrônico de Acesso à Informação – E-Sic, a fim de cumprir com as exigências legais de Transparência Passiva.

Encontra-se devidamente implantado no Poder executivo deste município o Portal de Transparência, nos termos da lei, a fim de garantir não só a transparência dos atos administrativos, mas publicidade dos mesmos, tornando-se este Portal um mecanismo de fiscalização social.

O Portal de Transparência do município, além de contemplar as informações exigidas por Lei, bem como as recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas, busca facilitar o acesso do cidadão em suas buscas.

No Exercício de 2020, registrou 02 (dois) pedidos de Acesso a Informação através do e-SIC, sendo atendidos. Informamos ainda que no Município de Ponto Belo não existe até o momento nenhuma informação gravada com grau de sigilo pela Comissão Responsável.

6. Dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF e Relatório Resumido da Execução Orçamentaria – RREO.

Os Relatórios de Gestão Fiscal – RGF são elaborados e publicados semestralmente em jornal de grande circulação regional, nas datas de:



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

conforme exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como publicados no Portal da Transparência.

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO – por sua vez, são elaborados e publicados bimestralmente em jornal de grande circulação regional, conforme exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como publicados no Portal da Transparência.

Da mesma Forma são publicados os balancetes mensais.

7. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA UCCI NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES

A UCCI desenvolveu outras atividades de sua competência no exercício de 2020, as quais resumidamente passamos a apontar:

- Recomendações de boas práticas aos ordenadores de despesas;
- Atendimento e tramitação de pedidos de Acesso à Informação, via e-SIC;
- Acompanhamento questionário IEGM TCE-ES;
- Inserção de dados e informações no Portal da Transparência;
- Solicitação de dados para RELUCI e RELOCI 2020;
- Elaboração da **INSTRUÇÃO NORMATIVA** – Nº 001 de 07 de dezembro de 2020
- Parecer Consulta nº 001/2020, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação, no tocante a situação de Emergência por ocasião do COVID-19.
- Demais atendimentos as demandas dos órgãos de controle Externo, bem como atividades de assessoria as diversas unidades executoras do sistema administrativo e atendimento a demandas internas.

9. CONCLUSÃO

Salientamos que a UCCI, busca atuar efetivamente em sua missão institucional, buscando se aprimorar a fim de cumprir suas atribuições. Ressaltamos que esta UCCI, a fim de dar transparência e publicidade aos seus atos, conta com sua página na Internet, denominada “Portal da Controladoria”, agregado ao sítio eletrônico municipal, onde são inseridas diversas



**PREFEITURA
MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL**

informações quanto a sua atuação neste Órgão Poder Executivo, bem como Relatórios, Recomendações, Instruções Normativas, Auditorias Internas e demais atos relacionados à sua competência Institucional. Ressaltamos, por fim, que todos os trabalhos desta UCCI, ficam devidamente arquivados no setor, para consulta, caso necessário.

Ponto Belo, 11 de março de 2021.

TEODORICO SANTOS DE OLIVEIRA FILHO

Controlador Interno